DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 214/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10957/2021
PROTOCOLO	: 2129452
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: GLEYZIANE PARENTE SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Arsênio Martins dos Santos, em face da Decisão Singular DSG - G.RC - 10965/2024, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino** o **encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para manifestação no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR